



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.		
EDITAL 040/2021		
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0083/2021		
DATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO: 03/09/2021		
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 9h (horário de Brasília/DF)		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		
CIDADE:	ESTADO:	TELEFONE:
PESSOA PARA CONTATO:		
Retiramos na página www.santoantoniodepadua.rj.gov.br/licitacao , cópia do instrumento convocatório referente à licitação acima identificada.		
Local: _____, _____ de _____ de 2021 .		
Assinatura:		

Prezado(a) Sr(a),

Visando eventual e futura comunicação entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** e essa empresa, solicitamos à V. S^a preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do e-mail **licitacaosaudepadua@gmail.com**.

A ausência de remessa do recibo conforme acima estipulado, exime o **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da comunicação de eventuais retificações e alterações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais à empresa.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

PROCESSO Nº: 0083/2021

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

1. PREÂMBULO

EDITAL **040/2021**.

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **0083/2021**.

TIPO: **MENOR PREÇO**.

ÓRGÃO INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

DATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO): **02/09/2021**.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO): **9h (nove horas) - horário de Brasília/DF**.

LOCAL DA SESSÃO DE JULGAMENTO - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO): **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: **Constituição Federal de 1988, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº015/2017, Decreto Municipal nº081/2017, Decreto Municipal nº019/2021, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº128/2008, Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, as normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste ato convocatório e respectivos anexos, que as licitantes interessadas declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente.



2. DO OBJETO

2.1. O objeto da licitação é a escolha mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**, cujos itens se encontram especificados e descritos no modelo de proposta de preço (**ANEXO I**), com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas no ato convocatório e nos seus anexos, inclusive o **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

2.3. O registro de preços será formalizado por intermédio da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições previstas no edital.

3. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto ao **prestador de serviço**, observadas as disposições contidas na **alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº8.666/1993**.

3.2. Comprovado que os preços inicialmente registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por intermédio do **ORGÃO GERENCIADOR**, convocará o **prestador de serviço** visando à negociação para redução e consequente alteração da ata de registro de preços, conforme o **art. 17 do Decreto Municipal nº015/2017**.

3.2.1. O **prestador de serviço** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3. Comprovado que os preços de mercado tornaram-se superiores aos registrados, o **prestador de serviço**, mediante requerimento devidamente comprovado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, conforme o **art. 18 do Decreto Municipal nº015/2017**.

3.4. O registro de preços será cancelado quando o **prestador de serviço**:



3.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.4.2. Não retirar a **nota de empenho e/ou assinar o contrato e/ou instrumento equivalente** no prazo estabelecido no edital, sem justificativa aceitável;

3.4.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.4.4. Sofrer sanção prevista nos **incisos III** ou **IV** do **art. 87** da **Lei Federal nº8.666/1993** ou no **art. 7º** da **Lei Federal nº10.520/2002**.

3.5. O registro de preços poderá ser cancelado por razão de interesse público ou mediante requerimento do **prestador de serviço** quando por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

3.6. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo/despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio de processo administrativo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, **somente** poderá ser utilizada por órgão ou entidade do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4.2. Caberá ao **prestador de serviço** beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do **objeto** decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, decorrentes do respectivo termo.

4.3. As **contratações** adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens constantes da ata de registro de preços.



4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na **totalidade**, ao dobro das quantidades de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. Compete ao órgão não participante que aderir à ata de registro de preços, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo **prestador de serviço** das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Homologado o certame licitatório, será formalizada a ata de registro de preços (**ANEXO VIII**), que constitui documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futuras contratações.

5.2. O prazo para a assinatura da **ata de registro de preços** é de **02 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

5.2.1. A convocação da empresa vencedora para a assinatura da **ata de registro de preços** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br** (**Portal da Transparência**) ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

5.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.



6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO

6.1. O prazo para a retirada da **nota de empenho** é de **01 (um) dia**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

6.1.1. A convocação da empresa vencedora para retirar a **nota de empenho** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

6.2. O prazo para a execução do objeto é de **01 (um) dia**, contado a partir da data da **apresentação da requisição médica devidamente autorizada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde pelo paciente junto ao laboratório ou unidade de coleta**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no **§1º do art. 57** do referido **diploma legal**.

6.3. O serviço deverá ser realizado em laboratório ou unidade de coleta da Contratada, localizada na cidade de **Santo Antônio de Pádua/RJ (sede - 1º distrito)**, de acordo com os padrões necessários ao seu adequado funcionamento e devidamente atestado pela Vigilância Sanitária Municipal, com horário de funcionamento ininterrupto das **7h (sete horas)** às **17h (dezesete horas)**, de segunda-feira a sexta-feira.

6.4. Caso a Contratada não possua laboratório ou unidade de coleta na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ, será concedido o prazo de **30 (trinta) dias** corridos para sua instalação, **contados da assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato**, de acordo com os padrões necessários ao seu adequado funcionamento, atestado pela Vigilância Sanitária do Município, mediante visita **"in loco"** e posterior expedição da respectiva licença.



6.5. A execução do serviço será de acordo com a demanda, mediante apresentação de **requisição médica e autorizada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde** junto ao laboratório ou unidade de coleta da empresa contratada.

6.6. A Contratada deverá entregar o resultado dos exames diretamente aos pacientes no laboratório ou unidade de coleta da empresa contratada, no prazo máximo de **07 (sete) dias** contados da coleta do material.

6.7. Os envelopes que contenham os resultados dos exames deverão ser apresentados devidamente lacrados para que se mantenha o total sigilo e privacidade quanto aos resultados.

6.8. A Contratada deverá fornecer previamente, sem ônus, todos os recipientes necessários à coleta de materiais e informar sobre as orientações pertinentes aos exames.

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. O prazo para a assinatura do **contrato** é de **02 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

7.1.1. A convocação da empresa vencedora para assinar o **contrato** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

7.2. O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme o **art. 62 da Lei Federal nº8.666/1993**.

7.3. Durante o prazo de vigência da ata de registro de preço, o licitante vencedor poderá ser convocado para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.



7.4. Os quantitativos de cada contrato serão definidos conforme a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

7.5. O prazo contratual será de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no **§1º do art. 57** do referido **diploma legal**.

7.6. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no **inciso II** e/ou **§1º do art. 57** da **Lei Federal nº8.666/93**.

7.6.1. O contrato somente poderá ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

7.6.1.1. Os serviços foram prestados regularmente;

7.6.1.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;

7.6.1.3. O Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;

7.6.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.6.1.5. A Contratada concorde com a prorrogação.

7.7. O início do prazo contratual deverá ocorrer no período de vigência da ata de registro de preços, podendo, portanto, ultrapassar a vigência final do respectivo instrumento.



8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **art. 7º** da **Lei Federal nº10.520/2002**, quando:

8.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não **assinar a ata de registro de preços e/ou retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato;**

8.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

8.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

8.1.4. Não mantiver a proposta;

8.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6.1. O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e na **cláusula 9.2.** do edital importa em comportamento inidôneo.

8.1.6.2. Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **arts. 92, § único, 96 e 97, § único** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

8.1.6.3. O uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador (**art. 46** da **Lei 8.443/1992. Acórdão nº16768/2021 - TCU – Plenário**).



8.1.7. Cometer fraude fiscal.

8.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

8.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por prazo não superior a dois anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.3. A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **execução do objeto**.

8.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

8.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

8.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

8.4.3. Rescisão do contrato;

8.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



8.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

8.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

8.6. Ocorrendo atraso injustificado na **execução do objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento), por dia útil**, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

8.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em **assinar a ata de registro de preços e/ou retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** a convocar o licitante remanescente, na forma do **art. 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

8.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

8.9. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.



8.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Poderão participar do certame as empresas cuja finalidade social abranja o objeto da licitação e que atenderem às exigências contidas no edital e seus anexos, além das disposições legais.

9.2. Não será admitida a participar da licitação a empresa:

9.2.1. Suspensa do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, durante o prazo da sanção aplicada (**art. 87, III da Lei Federal nº8.666/1993**);

9.2.2. A declarada inidônea vigente à penalidade imposta pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (**art. 87, IV da Lei Federal nº8.666/1993**);

9.2.3. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (**art. 9º, I da Lei Federal nº8.666/1993**);

9.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (**art. 9º, II da Lei Federal nº8.666/1993**);

9.2.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (**art. 9º, III da Lei Federal nº8.666/1993**);

9.2.6. Proibida de contratar com a Administração Pública (**art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais**);



9.2.7. Condenado por ato de improbidade administrativa que importa em proibição de contratar com o Poder Público (**art. 12, III da Lei Federal nº8.249/1992**);

9.2.8. Impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, durante o prazo da sanção aplicada (**art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002**);

9.2.9. Em consórcio ou grupo de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

9.2.10. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.2.11. Sob regime de concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial.

9.2.11.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira.

9.3. Será realizada consulta no **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)** e **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)**, ambas mantidas pela Controladoria-Geral da União e **CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CIVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

934.1. O licitante deverá informar o **nº do CNPJ da empresa** a fim de realizar a consulta no **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**, **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)** e **CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CIVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO E DE HABILITAÇÃO



10.1. No local, dia e hora designados para o início da sessão de julgamento, cada empresa interessada em participar do certame **deverá** entregar ao **PREGOEIRO** a **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, bem como 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e fechados, apresentados da seguinte forma:

Envelope "A" (**PROPOSTA DE PREÇO**)

Edital **040/2021**

Razão Social da Empresa

CNPJ

E-mail

Telefone

Envelope "B" (**HABILITAÇÃO**)

Edital **040/2021**

Razão Social da Empresa

CNPJ

E-mail

Telefone

10.2. Separado e por fora dos envelopes de proposta de preço e habilitação, **deverá** ser apresentada em 01 (uma) via os seguintes documentos:

10.2.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (**ANEXO IX**);

10.2.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**ANEXO IV**);

10.2.3. Declaração de enquadramento de **Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP** informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no **§4º** do **art. 3º** da **Lei Complementar nº123/2006 (ANEXO VII)**.



10.2.4. Documentação relativa ao credenciamento, conforme as regras previstas na **cláusula 11** do edital.

10.3. No **ENVELOPE "A"** deverá estar inclusa:

10.3.1. A proposta de preço na forma descrita nas **cláusulas 12.1.** a **12.6.** do edital.

10.4. No **ENVELOPE "B"** deverão estar inclusos:

10.4.1. Os documentos e as certidões que comprovem às exigências da documentação relacionada na **cláusula 13.1.** do edital.

10.5. As declarações previstas nas **cláusulas 10.2.** poderão ser preenchidas e assinadas pelo licitante na sessão de julgamento e no **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, antes da abertura dos envelopes da proposta de preço (Envelope "A").

10.6. A ausência da declaração prevista na **cláusula 10.2.3.** e da documentação relativa ao credenciamento mencionada na **cláusula 11** do edital não impedirá a participação do licitante no certame licitatório.

10.7. Os envelopes de proposta de preço (Envelope "A") e de habilitação (Envelope "B"), bem como a declaração de inexistência de fatos impeditivos, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e a declaração de enquadramento de **Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP** informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no **§4º** do **art. 3º** da **Lei Complementar nº123/2006**, poderão ser enviados através de remessa postal, desde que sejam observadas as regras contidas no edital e que sejam entregues na sala do **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, até o dia e hora marcados para o início da sessão de julgamento.



11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. O licitante poderá ser representado no procedimento licitatório pelo representante legal ou por procurador/credenciado, munido de procuração ou credencial (**ANEXO V**), apresentada por ocasião do credenciamento, até o início da sessão de julgamento. A ausência de representante legal ou credenciado **não** impede a participação da empresa na licitação.

11.1.1. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não desclassificará a proposta de preço, bem como não inabilitará o licitante.

11.1.2. O **credenciamento é imprescindível** para que o licitante possa manifestar a respeito de quaisquer atos necessários e pertinentes a modalidade de licitação, bem como assinar propostas, **oferecer lances verbais**, examinar e visar documentos dos demais licitantes, assinar atas, deliberar, concordar, transigir, impugnar, prestar esclarecimentos, receber notificações e informações, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recursos, assinar termos de contratos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do mandato.

11.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.2.1. Tratando-se de representante legal:

11.2.1.1. Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

11.2.1.2. Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;

11.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, **indicando os atuais responsáveis pela administração;**

11.2.1.3.1. Caso os responsáveis não constem no contrato social, **documento que indique a responsabilidade pela administração;**



11.2.1.4. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na **Lei Federal nº6.404/1976** e suas alterações;

11.2.1.5. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

11.2.1.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>, no caso de microempreendedor individual – MEI.

11.2.2. Tratando-se de procurador ou credenciado: a procuração ou credencial (**ANEXO V**), da qual constem poderes para, em nome do licitante, manifestar a respeito de quaisquer atos necessários e pertinentes a modalidade de licitação, bem como assinar propostas, **oferecer lances verbais**, examinar e visar documentos dos demais licitantes, assinar atas, deliberar, concordar, transigir, impugnar, prestar esclarecimentos, receber notificações e informações, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recursos, assinar termos de contratos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do mandato, **acompanhado** do correspondente documento, dentre os indicados na **cláusula anterior** que comprove os poderes do mandante para outorga.

11.3. Os documentos referentes ao credenciamento (**cláusula 11.2.1.**) **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

11.4. O representante legal e/ou credenciado, no ato do credenciamento, deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente, na forma da lei, que contenha fotografia.

11.5. Nenhuma pessoa natural, ainda que munida de procuração ou credencial, poderá representar mais de uma empresa no certame, sob pena de exclusão sumária dos representados e **será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.**



11.6. As autenticações dos documentos apresentados através de fotocópias poderão ser realizadas pelo **PREGOEIRO** ou pelos **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

11.7. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão vir separados e por fora** dos envelopes de proposta de preço e habilitação (Envelopes "A" e "B"), conforme regra prevista na **cláusula 10.2.**

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta de preço deverá obedecer às especificações contidas no edital e seus anexos e ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, preferencialmente nos moldes do modelo de proposta de preço ou em papel timbrado do licitante, desde que seja reproduzido o conteúdo do **ANEXO I**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devendo ser datada e assinada pelo representante legal ou credenciado da proponente, observando-se preferencialmente as seguintes regras:

12.1.1. Especificação do objeto devidamente discriminado conforme o **ANEXO I** do edital;

12.1.2. Cotação em moeda nacional (Real), em algarismos, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (ex: R\$0,00), sendo a frações remanescentes desprezadas, indicando o **preço unitário** de **cada item** e o **preço global**;

12.1.3. Identificação do licitante contendo razão social da proponente, nº da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), endereço completo, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

12.1.4. Declaração de que a empresa se propõe a executar o objeto do edital, conforme discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, pelos preços e condições assinalados na proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente;

12.1.5. Declaração de que o conteúdo da proposta de preço, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra empresa do ramo;



12.1.6. Declaração, sob as penas da lei, que os preços/valores indicados na proposta de preço condizem com os praticados no mercado para a execução do objeto, na forma apresentada;

12.1.7. Prazo da validade da proposta de **90 (noventa) dias**, contados da data da entrega ao **PREGOEIRO**;

12.1.8. Declaração de aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante;

12.1.9. Declaração que o preço ofertado inclui todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto.

12.2. A proposta de preço deverá vir **obrigatoriamente** indicar o **preço unitário** de **cada item** e o **preço global**, nos moldes e em conformidade com o modelo do **ANEXO I** do edital.

12.3. A oferta tem que ser firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.4. No preço apresentado pelo licitante, deverão estar computados todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto.

12.5. Não será admitida mais de uma cotação para **cada item**, bem como de quantidades inferiores às indicadas no modelo de proposta de preço (**ANEXO I**).



12.6. As informações e declarações previstas nas **cláusulas 12.1.3.** a **12.1.9.** poderão ser preenchidas e assinadas pelo licitante na sessão de julgamento, logo após a abertura dos envelopes de propostas de preço (Envelope "A"), caso tenham sido omitidas.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação na licitação, o licitante deverá apresentar os documentos e as certidões que comprovem às exigências do **art. 4º, inciso XIII** da **Lei Federal nº10.520/2002**, conforme abaixo:

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1.1. Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

13.1.1.2. Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;

13.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

13.1.1.3.1. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

13.1.1.4. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na **Lei Federal nº6.404/1976** e suas alterações;

13.1.1.5. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.



13.1.1.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>, no caso de microempreendedor individual – MEI.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

13.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

13.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

13.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

13.1.2.4.1. Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº 033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.

13.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;



13.1.2.5.1. As empresas estabelecidas no MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ devem apresentar a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS DE ISSQN DA FAZENDA MUNICIPAL.

13.1.2.6. Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

13.1.2.7. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

13.1.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

13.1.3. REGULARIDADE SOCIAL:

13.1.3.1. Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

13.1.4. DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DO REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

13.1.4.1. Declaração informando que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.



13.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1.5.1. Declaração informando que irá instalar uma unidade de coleta na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato, de acordo com os padrões necessários ao seu adequado funcionamento, atestado pela Vigilância Sanitária do Município, mediante visita "in loco" e posterior expedição da respectiva licença;

13.1.5.2. Certificado de Regularidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia.

13.2. Os documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA (CLÁUSULA 13.1.1.)** não precisarão constar do **Envelope "B" (Habilitação)** se tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento.

13.3. Os documentos referentes à Habilitação Jurídica (**cláusula 13.1.1.**) **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

13.4. O **microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP** deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que apresentem alguma restrição**, nos termos do **art. 43, §º1º** da **Lei Complementar nº123/2006.**

13.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** exigida no edital, será assegurado ao **microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



13.4.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto no edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81** da **Lei Federal nº8.666/1993**, sendo facultado ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** convocar os licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

13.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou através de impresso informatizado obtido via *internet* ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.6. As autenticações dos documentos apresentados através de fotocópias poderão ser realizadas pelo **PREGOEIRO** ou pelos **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**, por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

13.6.1. Os documentos originais serão devolvidos ao representante do licitante após a respectiva conferência e verificação.

13.7. As certidões de **regularidade fiscal e trabalhista**, que não informam a sua validade deverão ser expedidas no prazo máximo de **03 (três) meses** anteriores à data designada para o início da sessão de julgamento e entrega dos envelopes estipulada no edital.

13.8. Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou solicitação de certidões junto aos órgãos competentes em substituição aos documentos exigidos no edital.

13.9. Caso o licitante seja isento de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando a respectiva isenção.

13.10. Os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo do edital para o início da sessão de julgamento e para o recebimento dos envelopes de proposta de preço e de habilitação (documentação).



13.11. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se os seguintes critérios:

13.11.1. Se o licitante for **matriz**, todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da **matriz**;

13.11.2. Se o licitante for **filial**, todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14. DO PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO

14.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo do edital para o início da sessão de julgamento, o **PREGOEIRO** declarará aberta a sessão para o processamento da licitação, iniciando-se os trabalhos com o recebimento da **declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IX)** dos licitantes, bem como a consulta no **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIVIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)** e **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)**, ambas mantidas pela Controladoria-Geral da União e no **CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CIVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

14.1.1. O licitante deverá informar o **nº do CNPJ da empresa** a fim de realizar a consulta no **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIVIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**, **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)** e **CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CIVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**.

14.2. O licitante que se encontrar nas condições previstas na **cláusula 9.2.** e que não apresentar a **declaração de inexistência de fato impeditivo (ANEXO IX)**, **estará impedido de participar do certame**, impossibilitando o **PREGOEIRO** de receber a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV)**, eventuais declarações de **microempreendedor individual - MEI, microempresas - ME** ou **empresas de pequeno porte - EPP (ANEXO VII)**, e a documentação relativa ao credenciamento mencionada na **cláusula 11**, bem como os envelopes de proposta de preço (**Envelope "A"**) e dos documentos de habilitação (**Envelope "B"**).



14.3. Em seguida os licitantes entregarão ao **PREGOEIRO** a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV)**.

14.4. A **ausência** da apresentação da **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV)** **inviabilizará** a participação da empresa no certame licitatório, impossibilitando o **PREGOEIRO** de receber a documentação relativa ao credenciamento mencionada na **cláusula 11**, bem como os envelopes de proposta de preço (**Envelope "A"**) e dos documentos de habilitação (**Envelope "B"**).

14.5. Posteriormente os licitantes entregarão ao **PREGOEIRO** as **eventuais declarações de microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP** informando que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006 (ANEXO VII)**.

14.6. E posteriormente será realizado o credenciamento dos interessados com a apresentação da documentação prevista na **cláusula 11** do edital.

14.7. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao **PREGOEIRO** os 02 (dois) envelopes distintos e lacrados referentes à **proposta de preço (Envelope "A")** e os **documentos de habilitação (Envelope "B")**.

14.7.1. É vedado ao licitante o direito de trocar envelopes após a sua entrega ao **PREGOEIRO**.

14.8. Inicialmente, os representantes credenciados pelos licitantes, desde que presentes, serão convidados a rubricar as declarações, documentos e os 02 (dois) envelopes devidamente lacrados e fechados. E após, os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope "A") serão abertos pelo **PREGOEIRO**.

14.8.1. Será aceita a admissão de participantes no certame até a abertura do **1º (primeiro) envelope** de proposta de preço (**Envelope "A"**). Após esse momento, não será permitida a participação de qualquer empresa/interessada no torneio e nenhum outro envelope será recebido.



14.9. Os envelopes (Envelope "B") contendo a documentação referente à habilitação serão conservados intactos sob a guarda do **PREGOEIRO** durante o julgamento referente às propostas de preços apresentadas.

14.10. O **PREGOEIRO** procederá a análise das propostas apresentadas, **desclassificando** as desconformes e incompatíveis que alterem, descaracterizem ou **desatendam às especificações do objeto**, independentemente do preço que ofertem.

14.10.1. O licitante que não indicar o **preço unitário** de **cada item** e o **preço global**, nos moldes e em conformidade com o modelo do **ANEXO I** do edital, bem como não observar as imposições das **cláusulas 12.1. a 12.6.**, terá a sua proposta de preço desclassificada.

14.10.2. O **PREGOEIRO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas de preços, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.11. O **PREGOEIRO** procederá à devida correção da proposta que apresentar erros aritméticos, de adição, subtração, multiplicação ou divisão, mantendo-se sempre o preço unitário ofertado e a quantidade indicada.

14.11.1. O licitante que não aceitar as correções porventura realizadas terá sua proposta desclassificada.

14.12. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância aos seguintes critérios:

14.12.1. As propostas de **menor preço global**, para o objeto definido no edital e seus anexos e os que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, ou ainda, os autores das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no **art. 4º, incisos VIII e IX da Lei Federal nº10.520/2002.**

14.13. O **PREGOEIRO** convidará individualmente os representantes legais ou credenciados dos licitantes cujas propostas foram selecionadas para formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de **maior preço** e os demais em **ordem decrescente** de valor.



14.14. Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por meio de sorteio para definir a ordem de oferta de lances.

14.15. A oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao representante do licitante.

14.16. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e **decrecentes, inferiores** à proposta de menor preço, sendo vedadas ofertas com vistas ao empate.

14.17. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo **PREGOEIRO**, implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de ofertas, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

14.18. O representante ou credenciado do licitante, não poderá, sem autorização expressa do **PREGOEIRO**, se ausentar da sessão de processamento do **PREGÃO**.

14.18.1. A ausência do representante ou credenciado do licitante durante a sessão de processamento do **PREGÃO** implicará na desistência da prática de atos futuros, inclusive do recurso.

14.18.2. Os atos praticados, inclusive a apresentação da proposta escrita e os lances ofertados anteriores a ausência do representante legal ou credenciado do licitante durante a sessão de processamento do **PREGÃO**, continuarão válidos.

14.19. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o licitante que descumprir sua proposta às penalidades previstas no edital.

14.20. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, convocados pelo **PREGOEIRO**, todos os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances verbais.

14.21. Após o encerramento da fase competitiva e havendo empate na forma do **art. 44 da Lei Complementar nº123/2006**, será assegurado ao **microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP**, a preferência de contratação como critério de desempate.



14.21.1. Configura empate a situação em que os valores das propostas apresentadas por **microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta de melhor preço.

14.22. No caso de empate previsto na **cláusula 14.21.1.**, serão adotados os seguintes procedimentos:

14.22.1. O **microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP** mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta com valor inferior àquela com melhor preço, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14.22.2. Havendo equivalência dos valores apresentados pelos **microempreendedores individual - MEIs, microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs**, será realizado sorteio para que se identifique qual poderá, primeiramente, exercer o direito de apresentar nova proposta com valor inferior àquela com melhor preço.

14.22.3. Não ocorrendo a apresentação de nova proposta pelo **microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP**, na forma da **cláusula 14.23.1.**, serão convocadas os remanescentes que porventura se enquadrem no regime estabelecido no **art. 44 da Lei Complementar nº123/2006**, para, na ordem classificatória, exercerem o mesmo direito;

14.22.4. Na hipótese de não se viabilizar a apresentação de nova proposta por **microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP**, segundo os procedimentos acima, será considerada o menor valor apresentado inicialmente.

14.23. O licitante classificado provisoriamente em **1º (primeiro) lugar** deverá encaminhar a proposta de preço com os respectivos valores dos itens readequados ao último valor global ofertado, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado do encerramento da etapa competitiva.



14.23.1. O licitante que não apresentar a proposta com os respectivos valores dos itens readequados ao último valor global ofertado, terá a sua proposta de preço desclassificada.

14.23.2. Os valores dos itens readequados indicados na cláusula 14.23. não poderão acarretar majoração do valor global, sendo permitido o decréscimo do preço total.

14.24. Em caso de somente haver apresentação de proposta de preços escrita, não ocorrendo oferta de lances, e, ainda, ocorrer empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de processamento do **PREGÃO** para definir o 1º (primeiro) classificado, nos termos do **art. 45, §2º da Lei Federal nº8.666/1993.**

14.25. O licitante que não ofertar lance verbal não será excluído da etapa de julgamento e classificação final, sendo considerado o preço ofertado na proposta escrita.

14.26. O **PREGOEIRO** poderá negociar com o licitante que ofertou o menor valor com vistas à redução de preço, de acordo com o **art. 4º, XVII da Lei Federal nº10.520/2002.**

14.27. As ofertas, verbais e escritas, para o objeto definido no edital e seus anexos, serão ordenadas, respeitando-se o critério de **menor preço**. Após, o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade do menor preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

14.28. Sendo aceitável/exequível a oferta de menor preço, conforme regras previstas no edital, em especial os critérios de aceitabilidade indicados na **cláusula 17.**, será aberto o envelope de habilitação (Envelope "B") contendo os documentos do licitante que a tiver formulado, quando será verificado o atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

14.29. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, conforme o **art. 4º, XV da Lei Federal nº10.520/2002.**

14.30. O **PREGOEIRO** inabilitará o licitante cuja documentação relacionada na **cláusula 13.1.** estejam com prazo de validade vencido e que não satisfizer às exigências do ato convocatório, bem como em desacordo com as normas do edital, respeitando a **cláusula 13.4.1.**



14.30.1. O **PREGOEIRO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.31. Caso o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar não atenda às condições de habilitação exigidas no ato convocatório, o **PREGOEIRO** adotará o mesmo procedimento para o 2º (segundo) colocado e assim sucessivamente até que se possa declarar um proponente vencedor e que atenda todas as exigências fixadas no edital.

14.32. O julgamento do certame licitatório será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame das propostas de preços e dos documentos, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelo **PREGOEIRO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO** e licitantes presentes.

14.33. Da sessão pública do processamento do **PREGÃO**, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que ao final, será assinada pelo **PREGOEIRO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO** e licitantes presentes.

14.34. É facultada ao **PREGOEIRO** ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, nos termos do **art. 43, §3º da Lei Federal nº8.666/1993**.

14.35. Não se considerará qualquer oferta de vantagem baseada em propostas dos demais licitantes e não prevista no edital, conforme determina o **art. 44, §2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

14.36. No julgamento do **PREGÃO**, o **PREGOEIRO** levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela legislação, em especial, a **Constituição Federal de 1988, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº015/2017, Decreto Municipal nº081/2017, Decreto Municipal nº019/2021, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº128/2008, Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**.



14.37. Após a abertura do envelope de proposta de preço (Envelope "A") não caberá desistência de participação na licitação, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo **PREGOEIRO**, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas no edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **PREGOEIRO**.

14.38. O **PREGOEIRO**, no interesse do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, poderá relevar omissões e falhas formais observadas na documentação e propostas de preços, desde que não contrariem as normas legais e não comprometam a lisura do procedimento licitatório.

14.39. As normas disciplinadoras do certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.40. Quando todos os licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, o **PREGOEIRO** poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em conformidade com o **art. 48, § 3º da Lei Federal nº8.666/1993**.

14.41. Os envelopes com a documentação referente à documentação (Envelope "B") dos licitantes que sagraram vencedores, ficarão à disposição para retirada pelas empresas junto ao **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo prazo de **07 (sete) dias** contados da data da homologação.

14.41.1. Decorrido o prazo indicado na **cláusula anterior**, os envelopes com a documentação inclusa, serão fragmentados, sem prévio aviso do **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

14.42. Os casos omissos serão decididos pelo **PREGOEIRO**.



15. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após a declaração do vencedor, poderão os licitantes manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer da decisão, **desde que munido de credencial ou procuração com poderes específicos para tal finalidade**, cuja síntese de suas motivações será registrada em ata, devendo fundamentá-las por escrito no prazo de **03 (três) dias** através da apresentação das razões do recurso, conforme dispõe o **art. 4º, XVIII da Lei Federal nº10.520/2002.**

15.2. Havendo manifestação de intenção de recorrer, ficam os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, conforme dispõe o **art. 4º, XVIII da Lei Federal nº10.520/2002.**

15.3. Interposto o recurso, o **PREGOEIRO** poderá reconsiderar a sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, a autoridade competente.

15.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o **art. 4º, XIX da Lei Federal nº10.520/2002.**

15.5. Os **itens** que não forem impugnados através de interposição de recursos serão adjudicados à empresa vencedora.

15.6. O recurso terá efeito suspensivo.

15.7. As razões e as contrarrazões recursais deverão ser dirigidas à **Ilm^a Sr^a Secretária Municipal de Saúde** que decidirá de forma fundamentada, após manifestação motivada do **PREGOEIRO**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**

15.8. Não será admitida a apresentação de recurso por intermédio de **fac-símile** ou **e-mail** e as razões e contrarrazões recursais deverão ser protocolizados na sala do **SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**, das **8h (oito horas) às 17h (dezessete horas).**



15.9. Inexistindo manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, importará na decadência do direito que lhe é assegurado e será realizada a adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora, conforme o **art. 4º, XX** da **Lei Federal nº10.520/2002**.

15.10. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, o **PREGOEIRO** encaminhará o processo à **autoridade competente** para deliberar quanto à adjudicação do objeto à empresa vencedora e à homologação da licitação, conforme o **art. 4º, XXI e XXII** da **Lei Federal nº10.520/2002**.

15.11. A adjudicação do objeto à empresa vencedora e a homologação do resultado da licitação não implicarão direito à contratação.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, conforme dispõe o **§3º** do **art. 44** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

17. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

17.1. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do **VALOR GLOBAL ESTIMADO**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, conforme dispõe o **art. 48, II** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

17.1.1. Será desclassificada a proposta com preços **UNITÁRIOS** e **GLOBAL**, que após a **finalização da rodada de lances**, estiverem superiores ao fixado na **planilha estimada (ANEXO II)** ou considerada manifestadamente **inexequível**, nos termos do disposto no **artigo 48, §1º** da **Lei Federal nº8.666/1993**.



17.2. Havendo indícios de inexecução da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do **§ 3º do art. 43 da Lei Federal nº8.666/1993**, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

17.2.1. Questionamentos junto ao licitante proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;

17.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

17.2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Previdência Social;

17.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

17.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

17.2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

17.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

17.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

17.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

17.2.10. Estudos setoriais;

17.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;



17.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a **execução do objeto**;

17.2.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

17.3. No caso de suspeição quanto à exequibilidade da proposta de preço, será fixada pelo **PREGOEIRO**, prazo de **02 (dois) dias úteis**, para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços, comparativamente praticados no mercado.

18. DO LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

18.1. Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas no **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, no horário de **8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)** ou pelo e-mail **licitacaosaudepadua@gmail.com** ou pelo telefone **(22) 3853.1192 (ramal 225)**.

18.2. As **impugnações** aos termos do edital deverão ser enviadas por escrito e devidamente assinadas, **até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o início da sessão de julgamento** e protocolizadas na sala do **SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**, das **8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)**.

18.3. Caberá o responsável pela elaboração e assinatura do ato convocatório, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre impugnação ao edital.

18.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, o licitante que não o fizer nos termos do **art. 41, §2º da Lei Federal nº8.666/1993**.



18.5. O edital estará à disposição dos interessados em participar do certame licitatório, podendo ser retirado junto ao **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** ou no sítio **www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)**.

18.6. Não sendo solicitadas informações e esclarecimentos, presumir-se-ão que os elementos constantes do edital e seus anexos são suficientemente claros e preciso para a participação dos interessados no certame licitatório.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

19.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%, por dia**, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

19.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667%** ao dia, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

19.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

19.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033% por dia**, a título de **compensação financeira**.

20. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



20.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **serviço**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias;

20.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória.

20.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.

20.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. São obrigações da Contratada:

21.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **art. 69 da Lei Federal nº8.666/1993;**

21.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;

21.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução do objeto**, conforme **art. 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993;**

21.1.4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



21.1.5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

21.1.6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;

21.1.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;

21.1.8. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06** aprovada pela **Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;

21.1.9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

21.1.10. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

21.1.11. Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;



21.1.12. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

21.1.13. Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no **termo de referência**;

21.1.14. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores;

21.1.15. Obedecer e observar rigorosamente a legislação sanitária vigente.

22. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

22.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

22.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.



23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação do objeto.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a quem a empresa vencedora deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura da **ata de registro de preços** e/ou retirada da **nota de empenho** e/ou assinatura do **termo de contrato**.

24.2. O valor estimado da contratação se encontra na planilha constante do **ANEXO XII** do edital.

24.2.1. O valor estimado constitui mera estimativa, não obrigando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** a utilizá-lo integralmente.

24.3. Os quantitativos e valores indicados na estimativa de preços acostada ao processo administrativo correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto, não vinculando as licitantes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

24.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

24.5. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através da através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** a firmar as contratações que deles poderão advir e a aquisição dos produtos relacionados, bem como as quantidades indicadas no modelo de proposta de preço (**ANEXO I**).

24.6. O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do **art. 49** da **Lei Federal nº8.666/1993**.



24.7. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o **art. 49, §3º da Lei Federal nº8.666/1993**.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

24.9. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

24.10. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, desclassificar proposta e/ou inabilitar licitantes, que mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone de alguma forma suas condições.

24.11. Nos casos de rescisão previstos no **art. 78 da Lei Federal nº8.666/1993**, a Contratada sofrerá no que couber as consequências indicadas no **art. 80** do mesmo **diploma legal**, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste ato convocatório.

24.12. As comunicações e intimações de todas as decisões relativas ao certame licitatório serão realizadas diretamente aos representantes legais/prepostos dos licitantes presentes à sessão de julgamento. Caso, não seja viável essa forma, as comunicações e intimações das decisões serão realizadas aos licitantes através dos e-mails indicados pelas empresas nas propostas de preços ou através de publicação no sítio **www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

24.13. No preço global contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários à perfeita execução do serviço.

24.14. O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao edital, excluído qualquer outro.



24.15. Integram o edital os seguintes anexos:

24.15.1. Modelo de proposta de preço **(ANEXO I);**

24.15.2. Modelo de capa para envelopes **(ANEXO II);**

24.15.3. Modelo de declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO III);**

24.15.4. Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação **(ANEXO IV);**

24.15.5. Modelo de credencial **(ANEXO V);**

24.15.6. Termo de Referência **(ANEXO VI);**

24.15.7. Modelo de declaração de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte **(ANEXO VII);**

24.15.8. Minuta da Ata de Registro de Preços **(ANEXO VIII);**

24.15.9. Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos **(ANEXO IX);**

24.15.10. Minuta do contrato **(ANEXO X);**

24.15.11. Modelo de declaração informando que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas. **(ANEXO XI);**

24.15.12. Planilha indicando o valor estimado **(ANEXO XII).**



24.15.13. Modelo da declaração informando que irá instalar uma unidade de coleta na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato, de acordo com os padrões necessários ao seu adequado funcionamento, atestado pela Vigilância Sanitária do Município, mediante visita "in loco" e posterior expedição da respectiva licença (ANEXO XIII).

24.16. Caso haja impossibilidade em extrair o edital e seus anexos no Portal da Transparência, o interessado poderá solicitar a retirada do ato convocatório, mediante requerimento devidamente protocolado e com o fornecimento de pen drive para a gravação dos arquivos.

Santo Antônio de Pádua, **05 de agosto** de **2021**.

Andrea Siqueira Freire

Secretária Municipal de Saúde